



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUFRAMA

PORTARIA Nº 050, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e nos arts. 21 e 25 do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002, e

Considerando que os investimentos devidos pelas empresas beneficiárias como contrapartidas à fruição dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 8.387, de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001, foram regulamentados pelo Decreto nº 4.401, de 2001, publicado no D.O.U. em 02 de outubro de 2002, revogando o Decreto nº 1.885, de 1996;

Considerando o impasse gerado em função do hiato entre a publicação da Lei nº 10.176, de 2001, e sua regulamentação através do Decreto nº 4.401, de 2002, para a adequada exequibilidade dos investimentos;

Considerando que o Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA foi instalado e entrou em atividade a partir de 06 de dezembro de 2002, e que parte dos investimentos devidos pelas empresas beneficiárias devem ser realizados mediante convênio com instituições credenciadas pelo CAPDA, que tenham sede ou estabelecimento principal situado na Amazônia Ocidental, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso I, da Lei nº 8.387, de 1991, c/c o art. 17 do Decreto nº 4.401, de 2002;

Considerando que, nestas circunstâncias, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade impõem seja concedido prazo maior às empresas beneficiárias dos incentivos, de modo que possam cumprir adequadamente suas obrigações devidas como contrapartidas aos incentivos fiscais fruídos;

Considerando por fim, os Pareceres das Consultorias Jurídicas dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, respectivamente, nº 90/03 e nº 017/2003, resolve:

Art. 1º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento devidos como contrapartidas referentes ao ano-calendário de 2002, pelas empresas beneficiárias dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.387, de 1991, incluindo os depósitos devidos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nos termos do inciso II do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser realizados até 30 de junho de 2003, sem o acréscimo de que trata o art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2002.

Art. 2º Os relatórios a que se refere o art. 14 do Decreto nº 4.401, de 2002, poderão ser entregues até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Caso os investimentos de que trata o art. 1º desta Portaria não atinjam os valores mínimos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, o residual derivado de déficit de investimentos deverá ser depositado no FNDCT, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.401, de 2002, no prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º As aplicações de que trata o art. 1º deverão ser efetuadas sem prejuízo das aplicações normais correspondentes ao ano-base 2003.

Art. 4º Os comprovantes de depósitos no FNDCT a serem apresentados à SUFRAMA deverão ser instruídos de identificação do motivo, se residual derivado de déficit, aplicação correspondente ao ano-base 2002 e/ou aplicação normal correspondente ao presente exercício.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Portaria pela empresa beneficiária dos incentivos instituídos pela Lei nº 8.387, de 1991, ensejará a aplicação das prescrições contidas no art. 23 do Decreto nº 4.401, de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES